



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 004/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2018/05793), para o Registro de Preços nº 002/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.415.706/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº 1405, São Raimundo, CEP 68790-000, e-mail: kind.david@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **LETÍCIA LOUZEIRO DA SILVA**, portado do RG nº 05983172206, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.178.582-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 05 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 15 de janeiro de 2019 e término em 15 de janeiro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
05	ACJ 21.000 BTU/H SEM INSTALAÇÃO: Aparelho de ar condicionado do tipo ACJ, branco, sem controle remoto, 03 velocidades; ciclo frio; deverá ter baixo nível de ruído; fluido refrigerante da linha ecológica; Compressor rotativo; deverá possuir SERPENTINA DE COBRE ; gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.			
		40	2.615,00	104.600,00

Valor Total: R\$ 104.600,00 (Cento e quatro mil e seiscentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

①

383



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 2580-1, conta corrente nº 29163-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Servidora Muiracatiara Miranda Chagas, Chefe do Serviço de Almojarifado de Bens Moveis, e na sua ausência, o seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito. emitido quando a EMPRESA

φ

SS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

D

JLL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *o*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea

e
JJS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

E

SS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

– Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

Ⓟ

SS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993. do Decreto Estadual nº 876/2013. da Lei nº. 8.078/1993 e da

P
Ses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 15 de janeiro de 2019.

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

Letícia Louzeiro da Silva
JPELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 020.658.132-70

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS** para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O objeto está especificado no Anexo I. O certame será realizado por **ITEM** e cada item deverá eleger um vencedor. O critério de adjudicação deverá ser menor preço por item.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos **ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS** visa atender as novas demandas e as reprimidas pelo fracasso dos itens 06, 08, 09 e 10 do pregão nº 039/TJPA/2018 e do item 11 do pregão nº 058/TJPA/2018, bem como as solicitações e reposições necessárias ao adequado funcionamento das Unidades Judiciárias e Administrativas que compõem esta Egrégia Corte.

3 FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1** A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.474/2002; Decretos Estaduais nº 1.099/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1** As especificações constantes do ANEXO I constituem o tipo de bem que esta Corte pretende adquirir, estando passíveis de desclassificação fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.

5 DA PROPOSTA E DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

- 5.1** A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.2** Deverá apresentar descrição técnica completa de todos os bens ofertados, com indicação clara de marca e modelo.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5.4 A empresa deverá utilizar o modelo de proposta de acordo com o anexo II deste Termo de Referência.

6 DA EXPECTATIVA DE PRIMEIRO PEDIDO

6.1 Para efeito de planejamento da contratada, esta Corte poderá, já na primeira requisição, solicitar até 30% do total registrado para cada item, com o fim de atender a demanda reprimida.

7 DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

7.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito o fornecedor às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado.

8 DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rodovia Augusto Montenegro - Km 04, Nº 4950, Bairro Parque Verde - Belém/PA - Referência: ao lado do Condomínio Montenegro Boulevard - em frente ao Shopping Parque Belém.

8.2 Horário de entrega, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

8.3 Contatos: (91)3131-6851/6850 - 98121-3707 - Sra. Muiracatiara Miranda Chagas.

8.4 As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa fornecedora.

9 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

9.2 Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas no anexo I deste Termo de Referência.

9.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a contratada será notificada e terá o prazo de 15 dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

W
JSS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em até 30 dias corridos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e estando devidamente atestada a nota.

10.2 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão estar de acordo com a nota de empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal (is).

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o TJPA.

11.2 Todos os bens deverão possuir manual em língua portuguesa. Deverão ter assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, exceto os itens 03 e 04, devendo a contratada fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados.

12.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

12.4 O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto.

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

12.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

12.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

É

SSS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA.
- 13.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.3** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens.
- 13.4** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto.
- 13.5** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 13.6** Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.7** Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.
- 13.8** A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Fiscal da Ata de Registro de Preços, pelos telefones (91) 3131-6865/6850.
- 13.9** Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.
- 13.10** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado.
- 13.11** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 13.12** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.
- 13.13** Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones, consoante o item 11.2.
- 13.14** Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.
- 13.15** Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme

(assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14 DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

15 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Será fiscal da Ata de Registro de Preços o Chefe do Serviço de Almoxarifado de Bens Móveis.

16 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

16.1 Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência.

16.2 Atestar as notas fiscais.

16.3 Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

16.4 Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I A

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	APARELHO TELEFONE SEM FIO Especificações mínimas: Dotado das seguintes funções: tecla mudo; tecla flash; tecla pausa; tecla tom; tecla rediscar; teclas * e # ; controle de volume da campainha; controle de alteração do tipo de sinalização do telefone de multifrequencial (T) para decádico (P) e vice-versa; alimentação AC c/ fonte 100 – 240 V ~50/60 Hz (automático); frequência operacional: na faixa de GHz; identificação de chamadas; agenda para o mínimo de 10 números; busca alfabética; opções de toque; armazenamento de chamadas; memória para rediscagem mínima dos 10 últimos números; cor cinza ou grafite; manual de instruções em português; assistência técnica nesta Capital, com bateria recarregável.	100	110,49	11.049,00
02	CAFETEIRA ELÉTRICA Especificações mínimas: Em aço escovado; com capacidade para até 24 cafezinhos de 50ml; jarra térmica em vidro; sistema corta-pingos; indicador do nível de água; bandeja coletora de resíduos removível; partes plásticas na cor preta; alimentação 127v ou bivolt; garantia de 12 meses.	10	89,45	894,50
03	CARRO PARA SUPERMERCADO, TIPO ATACADO Na cor cinza, com capacidade mínima para 180 litros; cesto em arame e friso protetor; com acabamento zincado; sem porta bebê; sem estrado; rodas dianteiras com garfo giratório; Medidas aproximadas: 820 mm de comprimento, 540mm de largura, 1000mm de altura. Acabamento: Pintura eletrostática a pó.	15	457,03	5.855,45
04	CARRO PARA TRANSPORTE DE CARGA TIPO ARMAZENAMENTO EM AÇO	10	278,28	2.782,80

Φ SS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	Deve possuir quadro tubular reforçado; na cor cinza ou azul; pintura a pó eletrostática; medidas aproximadas: altura de 1100mm; largura do quadro, 360mm; base de apoio (nariz), 360mm x 240mm (L x P); RODAS PNEUMÁTICAS ; capacidade de carga entre 200kg a 250 kg.			
05	<u>ACJ 21.000 BTU/H SEM INSTALAÇÃO:</u> Aparelho de ar condicionado do tipo ACJ, branco, sem controle remoto, 03 velocidades; ciclo frio; deverá ter baixo nível de ruído; fluido refrigerante da linha ecológica; Compressor rotativo; deverá possuir SERPENTINA DE COBRE ; gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza. 220V/ 60Hz, Classificação energética até “B”.			
		40	2.618,24	104.729,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 127.312,35		

Φ

SS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO II.A – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA
APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES**

PREGÃO ELETRÔNICO n. xxx/2019.

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc.):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

Responsável legal para assinatura da ata/instrumento equivalente:

Validade da Proposta: 90 dias.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de **ELETROPORTÁTEIS E EQUIPAMENTOS** para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
TOTAL				

Obs: Descrever os produtos destacando a marca e o modelo.

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte, embalagens e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da empresa RG: CPF:

136		PAP0201900004	AMANDUEVA VARGA DO JURI	LUCIANY MARIA CASIANO SILVA	SESSÃO DE JURI	20,00	0,00	20,00	0,00	1.150,00	1.170,00	0,00	1.150,00	06/02/19	21/02/19
137		PAP0201900007	AMANDUEVA VARGA DO JURI	LUCIANY MARIA CASIANO SILVA	SESSÃO DE JURI	20,00	0,00	20,00	0,00	1.150,00	1.170,00	0,00	1.150,00	06/02/19	21/02/19
138		PAP0201900009	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	06/02/19	21/02/19
139		PAP0201900027	AMANDUEVA VARGA DO JURI	LUCIANY MARIA CASIANO SILVA	SESSÃO DE JURI	21,00	0,00	21,00	0,00	2.279,00	2.300,00	0,00	2.279,00	06/02/19	21/02/19
140		PAP0201900013	ABATELUBA	MICHELIA DANAYAS DO NASCIMENTO	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	06/02/19	21/02/19
141		PAP0201900026	CASANHVAL	MARYA NENO MARQUES DO NASCIMENTO	ESTUDO SOCIAL	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	06/02/19	21/02/19
142		PAP0201900029	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	07/02/19	22/02/19
143		PAP0201900030	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE LUIZ SAAVEDRA DE ARAUJO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	07/02/19	22/02/19
144		PAP02019000	SANTARÉM	NILTON SILVA VINHOLITE	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	222,00	0,00	0,00	222,00	0,00	0,00	08/02/19	23/02/19
145		PAP0201900025	ABATELUBA	SARA HELENA COSTA BATISTA	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	07/02/19	22/02/19
146		PAP0201900031	PRAINHA	ELIZANY MARRA FEITOSA	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	09/02/19	24/02/19
147		PAP0201900002	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	MARIA DO SOCORRO BITECOURT	CAPACITAÇÃO	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	09/02/19	24/02/19
TOTAL						60,00	261,00	4.786,00	0,00	4.579,00	9.686,00				

Protocolo: 398920

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, para fundamente no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Ex-Preleito Municipal de Inhangaçu, e dar-lhe provimento parcial, corrigindo a contabilidade presente no ACORDÃO Nº 58.330/2015, alterando o nome da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, mantendo a decisão inalterada em seus demais termos.
ACORDÃO Nº 58.334
(Processo 2007/50490-5)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASPAG nº 121/2006
Responsável/Interessado: MARIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA e SOCIEDADE COMUNITARIA DE BELÉM, Relator: Conselheiro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
(1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA, presidente à época da Sociedade Comunitária de Belém, CPF nº 332.992.342-34, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sem devolução de valor;
(2) Deixar de aplicar multa regimental ao responsável, pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal, em razão do prescípio quinquenal;
ACORDÃO Nº 58.335
(Processo 2017/50207-6)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASPAG nº 123/210
Responsável/Interessado: WILTON MIRANDA DE LIMA e PRODUTORES RURAIS
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", "d", "e" e "f", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
(1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DE SAPUCAIA E PRODUTORES RURAIS, a devolver aos cofres públicos do valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), devidamente atualizado a partir de 06/07/2010, e acrescido de juros até o efetivo recolhimento;

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL nº 178/2008
Responsável/Interessado: JAIMÉ ZAMPOLLO e LIGA DISTRITAL DE DESPORTOS AMAADORES.
Relator: Conselheiro ODILON INACIO TEIXEIRA, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada e determinar a reabertura do processo para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.
(Processo nº 2008/51136-0)
RESOLUÇÃO Nº 19.077
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASPAG Nº 140/2007.
Responsável/Interessado: MARIZE ANDRÉA MIRANDA SILVA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA PROJETO MÃO AMIGA, Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada e determinar a reabertura do processo para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.
(Processo nº 2010/52874-1)
RESOLUÇÃO Nº 19.078
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 121/2006
Responsável/Interessado: MARIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA e SOCIEDADE COMUNITARIA DE BELÉM, Relator: Conselheiro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
(1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA, presidente à época da Sociedade Comunitária de Belém, CPF nº 332.992.342-34, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sem devolução de valor;
(2) Deixar de aplicar multa regimental ao responsável, pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal, em razão do prescípio quinquenal;
ACORDÃO Nº 58.335
(Processo 2017/50207-6)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASPAG nº 123/210
Responsável/Interessado: WILTON MIRANDA DE LIMA e PRODUTORES RURAIS
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", "d", "e" e "f", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
(1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DE SAPUCAIA E PRODUTORES RURAIS, a devolver aos cofres públicos do valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), devidamente atualizado a partir de 06/07/2010, e acrescido de juros até o efetivo recolhimento;

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASPAG Nº 140/2007.
Responsável/Interessado: MARIZE ANDRÉA MIRANDA SILVA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA PROJETO MÃO AMIGA, Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada e determinar a reabertura do processo para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.
(Processo nº 2008/51136-0)
RESOLUÇÃO Nº 19.077
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASPAG Nº 140/2007.
Responsável/Interessado: MARIZE ANDRÉA MIRANDA SILVA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA PROJETO MÃO AMIGA, Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada e determinar a reabertura do processo para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.
(Processo nº 2010/52874-1)
RESOLUÇÃO Nº 19.078
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 121/2006
Responsável/Interessado: MARIO PAULO DE SOUZA CANTUÁRIA e SOCIEDADE COMUNITARIA DE BELÉM, Relator: Conselheiro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
(1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DE SAPUCAIA E PRODUTORES RURAIS, a devolver aos cofres públicos do valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), devidamente atualizado a partir de 06/07/2010, e acrescido de juros até o efetivo recolhimento;

Extraído da Ata do Registro de Preço nº. 002/2019/TJPA – Pregão 004/2019/TJPA/ Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ELETROPORTÁTEIS e EQUIPAMENTOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do edital. // Empresa: LINO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.970.151/0001-75, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Avenida José da Silva 56, nº 405, CEP 15056-750// MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.459.519/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Maguari, alameda SN 7, nº 35, Box 04, Coqueiro, CEP 66023-067, e-mail: cmatunus@hotmail.com// JPCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.415.706/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº 1405, São Raimundo, CEP 68790-000, e-mail: kind.david@hotmail.com // Vigência: início em 15/01/2019 e término em 15/01/2019// Respostável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.
Protocolo: 398913

TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
PORTARIA Nº 34.305, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.
CONCEDER ao servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, matrícula nº 0100324, 46 (quarenta e seis) dias de licença em promoção para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-12-2018 a 05-02-2019.
Protocolo: 398915
ALTERAÇÃO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 34.314, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.
SUSPENDE, por necessidade de serviço, as férias da Exm. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, matrícula nº 0100406, deferidas para o Exercício de 2017.
Protocolo: 398917
Decisão Embargada: Acórdão nº. 55.320, de 15/12/2015.